



Presidência da República
Secretaria-Geral
Imprensa Nacional

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 13/2017,
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A
ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS,
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante**, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **Vandir Chalegra Cassiano**, portador da Carteira de Identidade nº 1.287.818 SSP/DF, e do CPF nº 572.962.431-04, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 828, de 11 de dezembro de 2019, publicada no DOU, Seção 2, de 12 de dezembro de 2019, com subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 220, de 02 de dezembro de 2019, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no DOU, Seção 1, de 04 de dezembro de 2019, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de dezembro de 2019, e a empresa **Engemil – Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.**, estabelecida no SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1360, Brasília-DF, CEP: 71.200-249, doravante denominada **Contratada**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.768.702/0001-70, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **Matheus Antônio Militão de Menezes**, portador da Carteira CREA/DF nº 13.814/D e do CPF nº 000.400.681-02, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00034.004049/2016-10**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do posto de trabalho de lavador de auto, **a partir de 01/07/2020**, correspondente a um percentual de aproximadamente 1,98% (um vírgula noventa e oito por cento) do valor anual inicial atualizado do contrato.

SHF

MM
Menezes

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR DO CONTRATO

O valor anual estimado do contrato contemplando mão de obra fixa, material, peças de reposição e serviços eventuais passa a ser de **R\$ 2.677.960,96 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)**, sendo o valor total mensal estimado de **R\$ 223.163,41 (duzentos e vinte e três mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e um centavos)**, assim especificados:

a.1.) valor mensal para mão de obra é de **R\$ 97.839,26 (noventa e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 1.174.071,12 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, setenta e um reais e doze centavos)**;

a.2.) valor mensal estimado para material, peças de reposição é de **R\$ 58.084,63 (cinquenta e oito mil, oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 697.015,56 (seiscentos e noventa e sete mil, quinze reais e cinquenta e seis centavos)**;

a.3.) valor mensal estimado para serviço eventual é de **R\$ 67.239,52 (sessenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 806.874,28 (oitocentos e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A supressão de serviços encontra amparo legal no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência deste instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, bem como dos Termos Aditivos nº 01, 02 e 03, não alteradas por este instrumento. SH



Mario



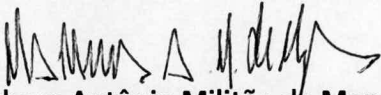
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

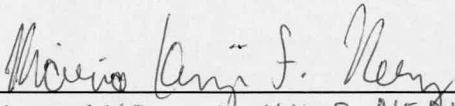
E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

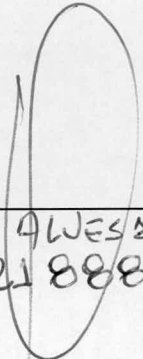
Brasília, 24 de julho de 2020.


Vandir Chalegra Cassiano
Coordenador-Geral de Administração
Contratante


Matheus Antônio Militão de Menezes
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:


Nome: MARIO KENJI F. NERY
Matrícula Siape nº: 2226420.


Nome: AREOLINDA ALVES DE SOUSA
Matrícula Siape nº: 2188872